



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2919/2025

ALTERA O §1º DO ART. 135, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - LEI MUNICIPAL 2.802, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do art. 135 da Lei Municipal nº 2.802, de 3 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

§ 1º Somente poderão ser licenciados até o máximo de 03 (três) servidores públicos por órgão ou entidade prevista no caput, sendo uma das licenças reservadas exclusivamente ao presidente ou equiparado e mais duas, para representantes da diretoria por este indicado, desde que devidamente eleitos para os cargos de diretoria nas referidas entidades, observada ainda as prescrições de lei específica.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 15/07/2025 18:30:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2025 18:30:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-80TF0M>